

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 11 de Março de 2019.

*Mensagem nº 13/2019 -GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 006/2019*

Senhor Presidente.

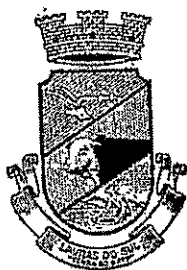
Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 006/2019 que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor
Bíramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282-2245
E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional de Enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.545,40 (*valores em vigor no mês de fevereiro de 2019*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

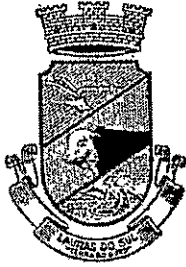
Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado
3.1.90.08.00.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 01 de Março de 2019.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390-000

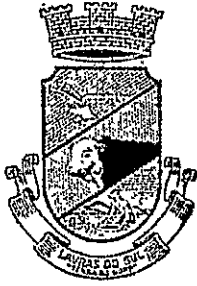
JUSTIFICATIVA

A contratação deste profissional de enfermagem, é necessário em virtude de não possuímos enfermeira para prestar serviço na Estratégia da Família na Unidade de Saúde Olaria, devido ao Enfermeiro estar de Laudo médico, estando inclusive internado em UTI, sem prazo de retorno, bem como recebemos solicitação do COREN, que através de quantitativo atual de profissionais, apontou um déficit de 2 profissionais exigidos para funcionamento de uma UBS e conseqüentemente do Programa Estratégia de Saúde Família, e não ocorrendo tal contratação emergencial corremos o risco de perder esta estratégia por falta de profissional enfermeiro(a).

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de urgência.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -

Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO

01 ENFERMEIRO

CONTRATO - 1 ANO – 40h

2.545,40 (5% reajuste)

2019 – a partir de 03/2019 – 10 meses

VENCIMENTOS: 2.672,67 x 10m =	R\$ 26.726,70
13º SALÁRIO =	R\$ 2.227,22
INSALUBRIDADE 20%=	R\$ 5.345,34
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 2.100,00
INSS (23%) =	R\$ 7.888,83
IPERGS (8,49%) =	R\$ 2.722,92


TOTAL: R\$ 47.011,01

2020 (5% reajuste anual) – 02 meses

VENCIMENTOS: 2.806,30 x 02m =	R\$ 5.612,60
13º SALÁRIO =	R\$ 467,72
INSALUBRIDADE 20% =	R\$ 1.122,52
FÉRIAS =	R\$ 4.209,45
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 420,00
INSS (23%) =	R\$ 2.624,83
IPERGS (8,49%) =	R\$ 929,19

TOTAL: R\$ 15.386,31

Lavras do Sul, 01 de março de 2019.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

08 de março de 2019

2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

6

ANO:

2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Contratação de 01 profissional de enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde.

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (Informar o código da legenda abaixo)

Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.

Motivação do Impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.			
	FONTE	2019	2020	2021
6				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	40	Legenda: 40 = ASPS.		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	40		ASPS	

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receita
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2019	2020	2021
40	-	-	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

		2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (Ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	47.011,01	15.386,31	0,00
Medidas compensatórias	0,00	47.011,01	15.386,31	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1447 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: **Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.**

Ação: **2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: **Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.**

Ação: **2.103 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	34.299,26	2.772,92	7.888,83	2.100,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ -

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ -

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$ -

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ -

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ -

Resultado nominal previsto

R\$ -

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$ -

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

R\$ -

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, parte da despesa será compensada.

Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças

Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 00780-5
Técnicas Contábil

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018	30.035.820	31.537.611	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.643.704,62	16.108.075,08	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	34.289,26	11.412,28	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14678003,88	16119487,37	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49%	51%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

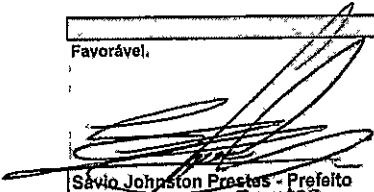
Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,

no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 08 de março de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO nº 027/77

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, neste ato, representado pelo fiscal infra-assinado, vem lavrar a presente Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue/remetida ao profissional/instituição e a 2ª via do Conselho.

I - Dados do Enfermeiro Responsável e da Instituição

Enfermeiro responsável:	Doutor Nany Nery		
Nº Coren:	36471		
E-mail:	doutor.nany@portacom.com		
Razão Social:	Instituição de Enfermagem do Rio		
Nome fantasia:	SMS - Serviços de Saúde		
CNPJ:	18.201.298/0001-49		
Endereço completo:	Rua Porto 230		
Natureza:	(X) Público	() Privado	
Horário de funcionamento:	07:30 - 12h / 13h - 18:30		
Nº de leitos:	4 UBS		
Representante legal:	Sônia Fátima		
Cargo do representante legal:	Diretor		
Entidade Mantenedora:	Instituição de Enfermagem do Rio		

II - Irregularidades ou ilegalidades constatadas e notificações relacionadas

1. Irregularidade:	Profissionais de enfermagem que não possuem registro em Conselho Federal - Profissionais de enfermagem e administração de enfermagem em atividade de		
Notificação: Notício	Adquirir e imprimir em duas vias para ser entregue ao		
Prazo:	190 dias		

2. Ilegalidade:	Atividade de enfermagem exercida pelo profissional em		
Fundamento Legal:	Lei 5905/73		

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASILEIRO MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - WWW.PORTALCOREN-RS.GOV.BR - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2639 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELotas - RUA BARÃO DE SANTA TECLÁ, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.3026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3312.6630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - SUBSEÇÃO CAYO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAYO DA CANOA - FONE: (51) 3623-1173.



balbiana.a.mello@portacom.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Notificação; Notifico manter Enfermeiro durante todo o período de
função junto das UBS.

Prazo: Imediato

III – Outras informações relevantes:

IV – Do prazo de resposta às notificações:

- Fica o supracitado Enfermeiro notificado ciente que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

V - Orientações:

- Prazo para impugnação da notificação: 15 (quinze) dias a partir da ciência.
- A não observância ao disposto na presente notificação implicará na aplicação de sanções previstas na legislação vigente do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem, além de medidas judiciais cabíveis.
- Na ausência do Enfermeiro responsável da instituição, o assinante se responsabilizará pela entrega da notificação ao mesmo ou ao representante legal da instituição.

Lavouras de Sul, 27 de fevereiro de 2019.

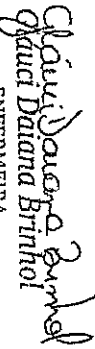
Bethânia M. F. de Mello
Enfermeira Fiscal
COREN/RS 127684
Fiscal Coren RS

Recebido por

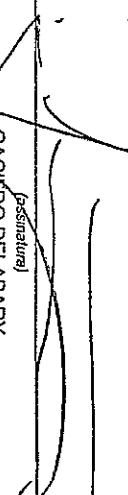
QUANTITATIVO ATUAL DE PROFISSIONAIS / QUADRO DIMENSIONADO

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

Unidade	Quantitativo de Enfermeiros		Diféit/Excedente	Quantitativo de Téc/Auxs		Diféit/Excedente
	Cofen	Atual		Cofen	Atual	
Atenção Primária (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLARIA)	1	1	0	0	0	0
Atenção Primária (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL)	3	1	-2	0	0	0
Atenção Primária (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROMORAR)	2	1	-1	0	0	0
Atenção Primária (POLICLINICA)	3	1	-2	0	0	0
TOTAL	9	4	-5	0	0	0


Gláucia Daiana dos Santos Brinhol
 ENFERMEIRA
 COREN/RS 224.828

(assinatura e carimbo)
GLÁUCI DAIANA DOS SANTOS BRINHOL
 COREN-RS 0224828 - ENF


 (assinatura)
CACIADO DELABARY
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

Porto Alegre, 20 de novembro de 2018



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Col. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 064/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 006/2019 – Em Regime de Urgência – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse publico para manutenção dos serviços de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de excepcional interesse publico para manutenção dos serviços de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 40h semanais e remuneração mensal de R\$ 2.545,40.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 006/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, **com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio, por Ofício, do Gabinete do Prefeito.**

É o parecer.

Lavras do Sul, 08 de março de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico